



CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente Instrumento de CONVÊNIO, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, registrado no CNPJ nº 10.091.601/0001-00, com sede na Rua Sebastião Clemente, S/N Centro, Tacaimbó/PE, CEP 55.140-000, doravante denominado “**CONCEDENTE**”, neste ato representado pelo Sra. **JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº ***.300.044-**,;

e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, com endereço à Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235, Cidade Universitária, CEP 50670-901, Recife, Pernambuco, doravante denominada simplesmente “**CONVENENTE**”, neste ato representada, nos termos do art. 33, inciso IX do seu Estatuto, pelo seu Reitor, Prof. **ALFREDO MACEDO GOMES**, CPF nº ***.720.744-**,;

com a interveniente administrativa-financeira, da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Bairro da Cidade Universitária, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, doravante denominado “**FADE**”, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Profª **MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, CPF nº ***.972.064-**,;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que for aplicável, pela Lei nº 14.133, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.240/2014 e Decreto nº 8.241/2014, e suas alterações posteriores oficialmente publicadas, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente CONVÊNIO é a execução do Projeto de intitulado: “**Tacaimbó-PE CAD: Modernização do Cadastro Municipal com Geotecnologias**”, doravante denominado simplesmente PROJETO, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, que rubricado pelas Partes, constitui parte anexa e integrante do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONVÊNIO,

conforme estabelecidos na cláusula terceira, creditando em conta corrente específica para movimentação dos recursos, no Banco do Brasil, cujos dados serão indicados pela **FADE** assim que a conta específica for aberta;

- II. Fornecer à **CONVENENTE** todas as informações e documentos por esta solicitados, desde que necessários à execução do PROJETO.
- III. Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de acompanhar o desenvolvimento do PROJETO, para representar a **CONCEDENTE** perante à **CONVENENTE**;
- IV. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste instrumento, dentro de até 15 (quinze) dias de sua assinatura, a qual não poderá ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

2.2 São obrigações da **CONVENENTE**:

- I. Assumir a responsabilidade técnica e operacional para a execução do PROJETO ;
- II. Designar, através de comunicação por escrito, pelo menos um Coordenador Técnico, com a incumbência de orientar o desenvolvimento do PROJETO, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- III. Prestar contas para à **CONCEDENTE** do andamento do cronograma de atividades descritos nos termos deste CONVÊNIO e do PROJETO ao qual adere o presente instrumento;
- IV. Manter a **CONCEDENTE** informada na periodicidade definida no Plano de Trabalho, sobre o planejamento e o andamento do PROJETO, através de reuniões e de relatórios técnicos de planejamento e de execução, contendo as informações que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**;
- V. Seguir as instruções, quando formalmente encaminhadas pela **CONCEDENTE**, no que se refere à execução e acompanhamento do PROJETO;
- VI. Disponibilizar à **CONCEDENTE** todos os documentos elaborados ou compilados, todos os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, incluindo manuais de funcionamento e treinamento para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, de sua utilização e instalação decorrentes da execução do PROJETO;
- VII. Apresentar à **CONCEDENTE**, por escrito, quando solicitado os relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo conclusões obtidas no decurso da realização do PROJETO, bem como no término de cada uma das etapas previstas no cronograma deste, se assim solicitado;
- VIII. Fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitado e por escrito, todos os dados e informações que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal ou dos termos ora fixados;
- IX. Assegurar a plena execução do PROJETO, objeto deste CONVÊNIO;

2.3 São obrigações da **FADE**:

- I. Gerir administrativa e financeiramente os recursos financeiros do presente CONVÊNIO, conforme especificado no Plano de Trabalho do PROJETO;
- II. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, em conta corrente específica na execução do presente CONVÊNIO, não podendo destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no PROJETO, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- III. Manter, na vigência deste CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;
- IV. Ressarcir à **CONCEDENTE** os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização nos termos da cláusula quinta;
- V. Fornecer à **CONCEDENTE** relação nominal da equipe designada para a execução do Projeto e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONVÊNIO, bem como a relação de empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e a devida prestação de contas;
- VII. Abrir conta-corrente no Banco do Brasil para a movimentação exclusiva dos recursos financeiros destinados ao PROJETO;
- VIII. Apresentar à **CONCEDENTE** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma físico-financeiro contido no Plano de Trabalho do PROJETO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APORTES FINANCEIROS E PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para o custo total do PROJETO é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)** referente aos recursos financeiros a serem efetivamente repassados pela **CONCEDENTE**, conforme descrito no Plano de Trabalho do PROJETO, podendo ser alterado conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

3.2 A **CONCEDENTE** fará aporte no valor de citado na cláusula 3.1 à **FADE** em conta corrente específica a ser indicada, para aplicação conforme contido no Plano de Trabalho detalhado, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela com vencimento logo após a assinatura do instrumento jurídico em questão.

3.3 As **PARTÍCIPES** poderão, de comum acordo, quando se fizer estritamente necessário para o bom desenvolvimento do PROJETO e mediante prévia autorização da **CONCEDENTE**, modificar a distribuição dos recursos financeiros alocados nas diversas rubricas constantes do Plano de Trabalho do PROJETO, devendo tais alterações serem formalizadas conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

3.4 Fica facultado à **CONCEDENTE**, segundo seu prudente critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do PROJETO, realizar adiantamentos dos recursos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que submetidos à apreciação e aprovados pela **CONVENENTE**.

3.5 A **FADE** providenciará abertura de conta-corrente no Banco do Brasil, a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do PROJETO.

3.6 Os desembolsos descritos no cronograma físico-financeiro que consta do Plano de Trabalho do PROJETO serão realizados pela **CONCEDENTE** através de depósitos na conta-corrente mencionada no item 3.5, caracterizando como forma de quitação de tais desembolsos os respectivos depósitos realizados, bem como do contra recebimento pela **CONCEDENTE** de recibo emitido pela **FADE** para esse fim;

3.7 A **CONCEDENTE** poderá condicionar os desembolsos à apresentação por parte da **CONVENENTE** e/ou da **FADE** de relatório de acompanhamento técnico-financeiro do PROJETO.

3.8 A conta-corrente mencionada em 3.5 poderá ser monitorada em conjunto pelas **PARTÍCIPES**.

3.9 Fica estabelecido que todo recurso resultante de aplicações financeiras do saldo da conta corrente (denominado “rendimentos”) será necessariamente revertido ao PROJETO, de acordo com o seu objeto, podendo ser utilizado para quaisquer itens constantes do seu Plano de Trabalho, cabendo a **FADE** informar à **CONCEDENTE** o valor desses rendimentos e as respectivas destinações.

3.10 Quando a utilização dos rendimentos contemplar itens que não tenham sido previstos no Plano de Trabalho do PROJETO, tal utilização poderá ser realizada se estiver de acordo com o objeto do PROJETO e desde que seja previamente autorizada pela **CONCEDENTE** e com a anuência da **CONVENENTE**, informando-se o valor dos rendimentos e as respectivas destinações.

3.11 Se, ao término do PROJETO, houver saldo de rendimentos os mesmos deverão ser transferidos integralmente para a conta única da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente CONVÊNIO terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, iniciado na data da assinatura do presente CONVÊNIO, podendo a vigência ser alterada, complementada ou prorrogada, conforme Cláusula Sexta deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas físico-financeira deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** pela **FADE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, com a documentação a seguir relacionada:

- I. Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

- IV. Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - V. Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
 - VI. Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº8.241/2014;
 - VII. Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
 - VIII. Guias de Recolhimentos à conta única do **UFPE** de valores devidos;
 - IX. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - X. Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
 - XI. Comprovantes de despesas;
 - XII. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - XIII. Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.
- É vedada:
- I. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência;
 - II. A realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
 - III. Que a realização de despesas, mesmo pactuadas, venham a ultrapassar o valor total deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente CONVÊNIO e do Plano de Trabalho do PROJETO deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTÍCIPES.

6.2 Será permitida, durante a execução dos projetos a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos previstos no plano de trabalho e no orçamento, sem alteração do valor do instrumento, sendo necessária a anuência prévia e expressa da **CONCEDENTE**, a aprovação prévia do fiscal e da **FADE**, mediante apresentação de justificativa fundamentada evidenciando:

- a) Receitas e Despesas anteriormente previstas;
- b) Receitas e Despesas efetivadas até então;
- c) Mudanças do novo Plano de Trabalho e/ou Orçamento Detalhado em relação ao anterior;
- d) A relação da modificação proposta na rubrica com o objeto do Projeto.

6.3 A formalização será obrigatoriamente através de Termo Aditivo, quando acontecer pelo menos uma das seguintes alterações:

- a) Houver necessidade de ampliar ou reduzir o valor total do custo do PROJETO;
- b) Houver necessidade de alteração da data de vigência do CONVÊNIO;
- c) Houver necessidade de ampliação do objeto do CONVÊNIO.

6.4 Toda a formalização, através de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, deverá ser realizada sempre dentro da vigência do CONVÊNIO e passará automaticamente a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A PARTÍCIPE que queira publicar ou tornar público, a partir de agora chamada de “Publicante”, qualquer pesquisa desenvolvida por meio das atividades referentes à execução do PROJETO, deverá:

- a) submeter uma cópia da publicação proposta à outra PARTÍCIPE, a partir de agora chamada de “Revisora”, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da submissão para publicação ou exposição pública;
- b) se a “Revisora” não responder dentro de 30 (trinta) dias, a “Publicante” poderá prosseguir com a submissão ou exposição pública;
- c) se a “Revisora” determinar que a publicação proposta contém material patenteável, a “Publicante” removerá o material especificado ou postergará a publicação por até 6 (seis) meses para permitir que a “Revisora” apresente uma proposta de patente;
- d) Se a “Revisora” determinar que a publicação proposta contém “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a “Publicante” obrigatoriamente removerá tais informações antes da publicação ou exposição.

7.2 Cada uma das PARTÍCIPEs identificará a contribuição da outra PARTÍCIPE, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente;

7.3 Toda e qualquer divulgação das informações referentes ao PROJETO não gerarão rendimentos de qualquer espécie para os pesquisadores envolvidos, inclusive quando da apresentação e publicação de trabalhos em eventos técnicos, profissionais, científicos e/ou acadêmicos;

7.4 É facultada à **CONVENENTE** a publicação de trabalhos acadêmicos (tais como: monografias, dissertações, teses, artigos em revistas técnico-científicas, etc) e a utilização dos resultados para fins didáticos desde que seja observado o exposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE** existentes antes da assinatura do CONVÊNIO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO.

8.2 Todos os resultados ou soluções tecnológicas geradas no âmbito deste CONVÊNIO serão

de propriedade da **CONVENENTE**, desde o momento de sua criação, na proporção de 100% (cem por cento).

8.3 Em atendimento obrigatório pelo parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto 9.283/18, diante de cessão total, onde "todos os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UFPE", caso a criação não seja comercializada no prazo de até 5 anos contados do pedido de proteção ao órgão competente, em consonância com o § 2º do Art. 37 do Decreto 9.283/18."

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, sejam por razões de ordem legal ou superior interesse público, ou por provocação de qualquer das **PARTÍCIPIES**, devidamente justificado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 No termo rescisório, as **PARTÍCIPIES** estabelecerão as condições e as respectivas responsabilidades sobre as obrigações assumidas, que na data da rescisão estejam em vigor, incluindo a entrega de relatórios técnicos parciais do PROJETO em execução.

9.3 No caso deste CONVÊNIO vir a ser rescindido por culpa de qualquer umas das **PARTÍCIPIES** provocando danos às demais e/ou a terceiros devidamente comprovados, será promovida a sua responsabilidade, visando o ressarcimento desses danos, exceto se decorrente de fato do príncipe.

9.4 No caso de rescisão imotivada do presente CONVÊNIO, a **CONCEDENTE** deverá repassar à **CONVENENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência e após um acerto de contas, os recursos financeiros que se fizerem necessários para o cumprimento de todas as obrigações que porventura estejam em aberto até a data do respectivo encerramento.

9.5 O presente CONVÊNIO será automaticamente rescindido em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das **PARTÍCIPIES** ou, se de algum modo, for admitida a sua insolvência.

9.6 Havendo o término ou a rescisão do presente CONVÊNIO, a **FADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do seu encerramento e acerto de contas, deverá transferir o saldo dos recursos financeiros porventura existentes, excluindo-se os valores correspondentes aos rendimentos (vide item 3.10. da cláusula terceira), para o própria **CONCEDENTE**.

9.7 Nenhuma das **PARTÍCIPIES** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes do presente Instrumento. Excluem-se de qualquer limitação de responsabilidade as hipóteses de dolo ou culpa grave da **FADE** ou da **CONVENENTE**, assim como a violação, por parte destes, do direito de propriedade intelectual de terceiros e da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE**, bem como decorrentes de responsabilidade trabalhista, previdenciária, ambiental, securitária ou tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 Compete à **FADE** admitir, dirigir e gerir, sob sua inteira responsabilidade e custo:

- I. O pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus funcionários;

- II. Pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, acidentária, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, de responsabilidade civil, e quaisquer despesas que se tornem necessárias à realização dos estudos ora contratados;
- III. Responderá a **FADE**, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados ou qualquer pessoa contratada para a execução do PROJETO.

10.2 Fica desde já ajustado que a **CONCEDENTE** poderá reter da **FADE**, dentre os pagamentos devidos pela execução do **PROJETO**, o valor correspondente a eventual passivo trabalhista, tributário, securitário ou previdenciário devido pela **FADE** ou pela **CONVENENTE**, mas que possa recair sobre a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 As **PARTÍCIPIES** reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste CONVÊNIO, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais umas das outras, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, as **PARTÍCIPIES** comprometem-se, inclusive por seus empregados, a manter total sigilo em relação às Informações Confidenciais, conforme definido no item 11.1.1., não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra **PARTÍCIPIE**.

11.1.1 Para fins deste CONVÊNIO, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros: (i) toda e qualquer informação da **CONCEDENTE** prestada para a execução do Acordo de Parceria, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, amostras de resinas, plantas ou qualquer outra forma) pela **CONCEDENTE** na pessoa de seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados; (ii) qualquer segredo de negócio ou know-how, documento, croqui, desenho, fita de vídeo, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação da **CONCEDENTE**, escrita ou não (através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma), relacionados às informações supra mencionadas.

11.2 Se, em função de uma ordem judicial, o **CONVENENTE** ou a **FADE** forem solicitadas a revelar tais informações a terceiros, deverá informar à **CONCEDENTE** a esse respeito e, se possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

11.3 As obrigações previstas nesta Cláusula entram em vigor na data da assinatura deste CONVÊNIO e deverão permanecer em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste, a qualquer título, inclusive se por culpa da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As **PARTÍCIPIES** têm ciência e se comprometem a se abster de oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONVÊNIO, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de considerar violado o presente CONVÊNIO e restar caracterizada justa causa para a sua rescisão, sem prejuízo do dever da PARTÍCIPE infratora de indenizar a PARTÍCIPE inocente pelos prejuízos a esta última causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção da **FAFE** e de ocupantes de cargo de Direção Superior da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As PARTÍCIPEs se comprometem a observar as disposições constantes na Lei no 13.709/2018 e demais normas previstas na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **PARTÍCIPEs** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei no 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONVÊNIO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se a **FAFE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONVÊNIO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONCEDENTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) encerrada a vigência do CONVÊNIO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **FAFE** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CONCEDENTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **FAFE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTÍCIPIES** cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As **PARTÍCIPIES** comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e, conseqüentemente, danos.

PARÁGRAFO QUARTO – As **PARTÍCIPIES** reembolsarão quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigore também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – As **PARTÍCIPIES** deverão informar imediatamente a qualquer outra quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONCEDENTE** ou conforme exigido pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONVÊNIO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CONCEDENTE** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E PATRIMÔNIO

15.1 Findo o presente CONVÊNIO, os bens patrimoniais de natureza permanente porventura adquiridos para a execução do Projeto serão automaticamente doados à **CONVENENTE**, na qualidade de destinatária final dos referidos bens, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO e em estrita observância ao disposto neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO ACORDO DE PARCERIA

16.1 A **CONCEDENTE**, indica para a gestão do presente CONVÊNIO, a Sra. **CLEONICE SANTOS PEREIRA VALENÇA**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.202.754-xx** e no âmbito da **CONVENENTE**, a(o) fiscal **Sr. Renato Mahon Macêdo**, registrada no SIAPE sob número **1784533**, que terão como atribuições verificar:

- I. A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

- IV. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do CONVÊNIO, e se possuem vinculação com seu objeto;
- V. Observarem os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas PARTÍCIPES, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ou assinado eletronicamente.

Pela CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ
Prefeita do Município de Tacaimbó

Pelo UFPE

ALFREDO MACEDO Assinado de forma digital
GOMES:419720744 por ALFREDO MACEDO
15 GOMES:41972074415
Dados: 2026.03.04
10:59:37 -03'00'


ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor da UFPE

Pela FADE

MAIRA GALDINO DA Assinado de forma digital por
ROCHA MAIRA GALDINO DA ROCHA
PITTA:03997206422
PITTA:03997206422 Dados: 2026.03.04 16:42:15 -03'00'

MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA
Diretora Presidente da Fade-UFPE

TESTEMUNHAS:

Nome:  LUIZ EDUARDO PEREIRA BARBOSA CAVALCANTE
CPF N°: Data: 07/01/2026 11:26:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

Nome:
CPF N°:

RENATA CAVALCANTE Assinado de forma digital por
SOARES:02563920485 RENATA CAVALCANTE
SOARES:02563920485
Dados: 2026.03.04 16:23:15 -03'00'